

Lei N. 178 de 05 de agosto de 1969

Altera a tabela de vencimentos e gratificações dos funcionários municipais.

A Câmara Municipal de Guarani das
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
apo a seguinte Lei:

Art. 1. Os servidores Municipais perceberão
quintos vencimentos mensais:

Prefeito	N.º 750,00
Secretário	N.º 350,00
Contador	N.º 350,00
Tesoureiro	N.º 300,00
Escriturário	N.º 240,00
Fiscal Lotador	N.º 240,00
Enxergado do IBPA	N.º 200,00
Engenheiro Agrônomo	N.º 400,00
Diretor de Obras	N.º 350,00
Supprefeito da Sede	N.º 240,00
Supprefeito do Distrito	N.º 180,00
Professor Municipal de 3.ª ent.	N.º 170,00
Professor Municipal de 2.ª ent.	N.º 160,00
Professor Municipal de 1.ª ent.	N.º 142,00
Telefonista	N.º 142,00
Motociclista	N.º 200,00
Fatorino	N.º 250,00

Art. 2. Os titulares de funções qualificadas
perceberão, mensalmente, as quantias abaixo:

Orientador do Ensino Municipal N.º 14

Sec. da Junta de Serviço Militar N.º 14

Art. 3. Limitação de...

Almeida

próprios e créditos Suplementares a serem abertos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde o mês de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de julho de 1969.


Prefeito

Registre-se e publique-se
Município
Secretário

Lei Nº 129 de 02 de setembro de 1969

Abre crédito Suplementar

A Câmara Municipal de Guarani das Minas decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É aberto um crédito Suplementar no valor de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos e setenta e sete reais), sob código geral 4.1.3-4.2, para aquisição de tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.

Art. 2.º - Servirá de recursos para atender a despesa prevista no artigo anterior a redução em quantia no dotação sob código geral 4.1.3-4.2.